



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

DISCIPLINA A LIBERAÇÃO (INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO), O CANCELAMENTO E A BAIXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, estabelece critérios e procedimentos administrativos, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios elencados no artigo 37 da Carta Magna, e, atender ao princípio da finalidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a transparência requer procedimentos acessíveis aos munícipes em geral, e, que a motivação é requisito de validade do ato;

CONSIDERANDO a licença de localização e funcionamento será concedida mediante expedição de alvará, por ocasião da abertura, ou instalação do estabelecimento, ou anualmente, em virtude da atividade fiscalizadora sobre os estabelecimentos antigos, pelas autoridades de polícia administrativa municipal;

CONSIDERANDO que a eficiência do ato administrativo requer a regulamentação de procedimentos quanto a Alvará de Localização e Funcionamento;

CONSIDERANDO que a legislação municipal dispõe sobre alvará na Lei Complementar 001/2021 - Código Tributário Municipal e Lei 799/2011 - Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Município dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF) e bem assim arrecadar os tributos de sua competência (art. 30, III, CF).

DECRETA:

SEÇÃO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DA FINALIDADE e FONTE LEGAL.

Art. 1º - Este decreto tem como finalidade regulamentar:

- a) A inscrição, renovação, cancelamento, e baixa de alvará de funcionamento e localização;
- b) Os procedimentos, competências, fluxograma para alvará;
- c) Demais alvarás expedidos pela municipalidade;
- d) Outros assuntos correlatos.

§ 1º - O regulamento tem como fonte a legislação municipal que dispõe sobre alvará, e as normas aplicáveis na legislação nacional.

§ 2º - É obrigatório o licenciamento para instalação de estabelecimento ou para o exercício, no território do município, de qualquer atividade comercial, industrial, agropecuária, de crédito, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de arte, ofício ou profissão, conforme artigo 130 usque artigo 163 da Lei Complementar Municipal 001/2021.

§ 3º - Considera-se estabelecimento, para fins deste Decreto, o local utilizado pela pessoa jurídica ou física, associações e instituições para o exercício de atividades, com ou sem finalidade lucrativa, relacionadas com a produção, comercialização, industrialização, prestação de serviços, guarda, depósito ou exploração mineral caracterizando pela existência, total ou parcial, de pessoal, materiais, máquinas, mercadorias, estrutura organizacional ou administrativa, instrumentos, veículos e equipamentos necessários ao exercício das atividades.

§ 4º - O alvará deverá ser fixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa, conforme previsão do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO II

ELEMENTOS, PROTOCOLO, PRAZO.

Art. 2º - O alvará de localização e funcionamento conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Nome da pessoa a quem for concedido;
- b) Local do estabelecimento ou da atividade;
- c) Ramo do negócio ou atividade;
- d) Prazo de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

- e) Número de inscrição;
- f) Horário de funcionamento; e
- g) Data e assinatura da autoridade competente.

Art. 3º - O processo será formalizado na Divisão de Receitas e Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento deve ser antes do início das atividades e, no caso de alterações, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência das circunstâncias que a motivaram.

§ 1º - Conforme Art. 137 da Lei Complementar Municipal 001/2021, Poderão ser desenvolvidas as atividades econômicas classificadas como de baixo risco independente da emissão de quaisquer atos públicos de liberação, desde que a atividade seja efetuada exclusivamente por meio de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais e o recolhimento das taxas correspondentes sejam efetuadas em no máximo 5 (cinco) dias contatos do início da atividade”.

§ 2º - O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido com prazo de validade até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, devendo ser renovado anualmente, desde que cumpridas as condições iniciais de concessão e atendidos os requisitos da legislação pertinente.

§ 3º - Não será concedido mais de um alvará de localização e funcionamento para o mesmo endereço, exceto para os casos em que for comprovada total relação de independência entre os estabelecimentos.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - Os documentos, em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para análise do pedido de alvará são:

I – Solicitação de Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de requerimento;
- b) Requerimento de empresário, estatuto ou contrato social;
- c) Cartão de CNPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

- d) Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário e/ou procurador, devidamente constituído, com firma reconhecida;
- e) demais documentos necessários à atividade;
- f) Licença ambiental, conforme determinação do órgão municipal;
- g) Certidão negativa de débitos do Imóvel;
- h) Certidão negativa de débitos do empresário ou dos sócios da empresa.

II – Solicitação de Pessoa Física:

- a) Formulário de requerimento;
- b) Cédula de identidade e do CPF;
- c) Registro no órgão de classe (quando a esse a atividade for subordinada);
- d) Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário e/ou procurador, devidamente constituído, com firma reconhecida;
- e) demais documentos necessários à atividade;
- f) Certidão negativa de débitos do Imóvel;
- g) Certidão negativa de débitos do empresário ou dos sócios da empresa.

§ 1º - Observada a especificidade da atividade objeto do estudo para licenciamento deverá ser apresentadas também:

I – Alvará da Vigilância Sanitária / Licença Sanitária;

II – Licença de Operação Ambiental;

III – Licença de Operação do Corpo de Bombeiros - AVCB;

IV - Quanto a atividades que envolvam fonte sonora:

- a) projeto de isolamento acústico, aprovado pelo Município de Capitão Eneas;
- b) laudo de eficiência do isolamento acústico realizado por profissional habilitado, com ART/CREA, aprovado pelo Município;

V – Credenciamento do órgão fiscalizador ou autorizador:

- c) DETRAN – para Centro de Formação de Condutores (Autoescola), Fabrica de Placas e tarjetas, Centro de Desmonte de peças usadas;
- d) Órgão fiscalizador /autorizador para instituição de ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

e) Departamento de Trânsito Municipal: transporte escolar, taxis, moto frete, transportadoras.

VI – Laudo de impacto a vizinhança, ou ao meio ambiente, nas hipóteses previstas no Estatuto da Cidade ou na legislação ambiental.

VII – documento previsto na legislação específica ou respectiva à atividade pretendida.

§ 2º - Na hipótese de pedido de renovação de prazo do alvará, desnecessária apresentação de documentação que permanecer inalterada, bastando somente o requerimento de renovação, a comprovação de recolhimento da taxa respectiva e a cópia do alvará.

§ 3º - As alterações, exceto a de endereço e a de atividades, processam-se no mesmo procedimento administrativo e necessitam somente da documentação comprobatória do que se pretende alterar.

§ 4º - O recebimento dos documentos por parte do órgão responsável na Prefeitura Municipal não implica em aceitação dos dados, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações nele contidas.

§ 5º - O imóvel indicado na solicitação de alvará de funcionamento, deve ser vistoriado pelo fisco municipal, permitindo efetuar a vistoria e a atualização imobiliária do mesmo. Saliente, que as informações obtidas na vistoria realizada, serão confrontadas com o cadastro existente, onde poderá ser solicitado adequações em caso de divergências existentes.

Art. 6º - As alterações de endereço e atividades consideram-se novo pedido, hipótese em que devem ser apresentados os documentos do art. 5º.

SEÇÃO IV

DO FLUXO INTERNO – DAS INFORMAÇÕES E REQUISIÇÕES

Art. 7º - Preferencialmente as requisições de documentação integrantes da administração serão por meio eletrônico assim como pareceres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

§ 1º - A Administração poderá utilizar os dados informados pelo Junta Comercial de Minas Gerais para inscrições e alterações de dados do Cadastro Municipal de Contribuintes, promovendo, assim, a integração de dados para fins de simplificação das rotinas correspondentes.

§ 2º - As informações quanto as condições do imóvel, as condições ambientais, de higiene, saúde e plano de prevenção e combate a incêndio, poderão ser prestadas, diretamente, pelos órgãos competentes dentro das suas áreas de atuação, através de cópia do respectivo documento, certidões ou via sistema eletrônico de preferência.

§ 3º - A Administração poderá efetuar convênios com as concessionárias de serviços públicos (COPASA, SAAE, CEMIG e etc.), cartórios de registro de imóveis, Receita Federal, outros órgãos públicos e etc., utilizando as informações contidas nesses bancos de dados para a inscrição/atualização cadastral.

Art. 8º - Observadas as competências dos órgãos para a tramitação, fixa-se o tempo máximo para análise e expedição de resposta ao pedido de alvará em 15 (quinze) dias contados da data solicitação.

Art. 9º - A ausência de documentos leva ao indeferimento do pedido, após 10 (dez) dias contados da data de cientificação, por meio eletrônico ou outro, não for suprida. Hipótese de encerramento e indeferimento do pedido.

SEÇÃO V

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 10 - Para empresas ou profissionais autônomos, que não possuem estabelecimento fixo, será efetuado somente o Cadastro Municipal de Contribuintes, no endereço residencial de um dos sócios ou do profissional autônomo, sem expedição de qualquer tipo de alvará.

Parágrafo único. Para solicitação do Cadastro Municipal de Contribuintes, é necessária a apresentação da seguinte documentação em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais:

I – Formulário de requerimento;

II – CPF/CNPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

- III – Requerimento de empresário, estatuto ou contrato social (quando for o caso);
- IV – Contrato de Locação ou autorização para uso do imóvel;
- V – Comprovante de residência ou declaração de residência, para autônomos;
- VI – Registro no órgão de classe, para autônomos, quando a este a atividade for subordinada;
- VII – Declaração de imóvel residencial, sem atividade no local.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS

Art. 11 - As taxas referentes as inscrições, renovações, alterações, baixas e segunda via de alvará, serão emitidas conforme disposições do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO VII

DA BAIXA

Art. 12 - A baixa do alvará de localização e funcionamento se dará a pedido do interessado, através de requerimento formalizado junto ao Setor de Protocolos, com a entrega da via do alvará original e CND Certidão Negativa de Débitos Municipal, ou de ofício, quando constatado por agentes de fiscalização, através de vistoria “in loco” que o estabelecimento não se encontra em funcionamento.

Parágrafo único. No caso de baixa por ofício, o representante legal pela empresa poderá ser notificado para quitação de débitos em aberto, caso existam

SEÇÃO VIII

DOS DEMAIS ALVARÁS

SUBSEÇÃO I

DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 13 - Alvará Sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, estando estes em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 14 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão, com renovação por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida à renovação nos primeiros 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o parecer favorável à sua emissão.

§ 1º - A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

§ 2º - Devem ser inspecionados os ambientes, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e os procedimentos em conformidade com as normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O Alvará Sanitário pode a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa, caso queira o interessado exercê-lo através do processo administrativo sanitário.

§ 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária deverá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, providenciar a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

SUBSEÇÃO II

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 15 - O Alvará de Localização de Transporte, destina-se às empresas e profissionais autônomos que prestem serviços de transporte municipal, que não possuem estabelecimento fixo, sendo admitido, somente, o endereço residencial de um dos sócios da empresa ou do profissional autônomo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

§ 1º - Quando se tratar de endereço comercial, os procedimentos seguirão os padrões de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, regulamentado por este Decreto.

§ 2º - Para os alvarás concedidos aos profissionais autônomos, deverá constar, no Alvará, a placa do veículo utilizado para a prestação do serviço, cadastrado junto à Divisão de Receitas e Cadastro, somente, a inscrição de um veículo por contribuinte.

SUBSEÇÃO III

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO HABITE-SE

Art. 16 - Nenhuma obra ou demolição se fará sem a prévia licença por meio de alvará de construção ou de demolição.

Art. 17 - O alvará terá vigência de 12 meses com possibilidade de renovação.

§ 1º - O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou de uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou de autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - O estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e desastre;

II - as normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas quando:

a) Ocupação simultânea potencial igual ou superior a 100 pessoas;

b) Que, por sua destinação:

1. Sejam ocupados predominante por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção;

2. Contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

IV - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º - As normas especiais mencionadas no inciso II deste artigo, e, no art. 2º da lei federal 13.425 de 30 de Abril de 2017 serão elaboradas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Obras inclusive no site do município.

SUBSEÇÃO IV

DO ALVARÁ DE URBANIZAÇÃO EM PARCELAMENTO DE SOLO

Art. 18 – As obras de urbanização relativas a parcelamento de solo devem preceder-se de alvará respectivo.

Art. 19 – O alvará conterá as especificações do serviço, da obra, nos termos do processo de aprovação e/ou regularização fundiária, em atendimento a legislação municipal e a lei federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 20 – O recebimento das obras e serviços por parte do Poder Público carece de termo de vistoria e recebimento de obras com base no processo de parcelamento e especificações do alvará de urbanização.

SUBSEÇÃO V

DO ALVARÁ DE AMBULANTES E VENDEDORES

Art. 21 – Alvará de localização e funcionamento, somente será fornecido à pessoa física ou ao microempreendedor individual, a título precário e com prazo predeterminado.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser protocolizado junto ao Divisão de Receitas e Cadastro, acompanhado de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, conforme previsto no artigo 5.º deste decreto, os seguintes documentos:

- a) Quando pessoa jurídica, microempreendedor individual, contrato social e CNPJ;
- b) Quando pessoa física, cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- c) Apresentar licença/autorização, quando necessário:
 - I – Autorização de instalação temporária, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, conforme a Lei Municipal 799/2011;
 - II – Alvará sanitário, quando sujeitos ao controle sanitário;
 - III – Demais documentos necessários à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

SUBSEÇÃO VI

DO ALVARÁ PARA EVENTOS E FESTIVIDADES

Art. 22 – Alvará de funcionamento temporário, referente a eventos, tais como:

- I – Feiras itinerantes, temporárias, bazares ou similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e de prestação de serviço;
- II – Simpósios, congressos e similares, destinados a apresentação e/ou lançamento de artigos, produtos e equipamentos e outros bens com fins lucrativos ou não;
- III – Shows musicais, parques de diversões, circo e demais jogos e diversões públicas;
- IV – Veículos, trenzinho da alegria e similares.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser protocolizado junto a Divisão de Receitas e Cadastro, acompanhado de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, conforme previsto no artigo 5.º deste decreto, os seguintes documentos:

- a) Quando pessoa jurídica, contrato social, estatuto e CNPJ;
- b) Quando pessoa física, cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- c) Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário e/ou procurador, devidamente constituído, com firma reconhecida;
- d) Apresentar licença/autorização, quando necessário:

- I – Autorização de instalação temporária, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, conforme a Lei Municipal 799/2011;
- II – Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiro Militar para a realização do evento proposto;
- IV – Alvará sanitário, quando sujeitos ao controle sanitário.
- V – Demais documentos necessários à espécie.

SEÇÃO IX



DAS PENALIDADES

Art. 23 - As infrações às disposições deste Decreto sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – Notificação;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – Revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1º - As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento.

§ 2º - No caso do proprietário e/ou responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 24 - A notificação prevista no Art. 23, inciso I, deste decreto, será aplicada estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária.

Art. 25 - A multa prevista no Art. 23, inciso II, deste decreto, será aplicada quando não regularizados os motivos que originaram a notificação, observando as disposições do Código Tributário do Município de Capitão Enéas.

Art. 26 - Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – Estabelecimento sem Licença de Funcionamento, em se tratando de atividade de risco;

II – Estabelecimento sem condições de funcionamento, observando, neste caso, as questões ambientais, de saúde, segurança e de uso e ocupação do solo, quando constatado nas vistorias por equipe de fiscalização competente;

III – Após notificação e multa, a atividade não for regularizada.

Art. 27 - A revogação da Licença de Funcionamento, de que trata o Art. 23, inciso IV, deste decreto, se dará nos seguintes casos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

I – Quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto neste Decreto, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – Quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto;

III – Sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

Art. 28 - Após a interdição do estabelecimento, o mesmo só poderá voltar as atividades após sanadas as irregularidades e decorridos 10 (dez) dias a contar da data do termo de interdição.

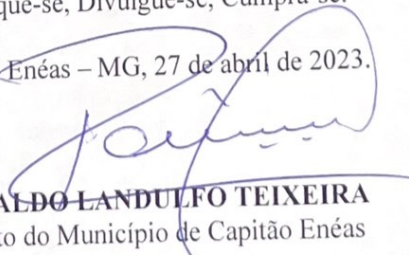
SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 27 de abril de 2023.


REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas

